



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

---

Lei 409/2010

Originou-se do Projeto de Lei Nº 393/2010

**SÚMULA:** “INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, O REGIME JURIDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Excelentíssimo Senhor Dorival Lorca, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Regime Jurídico Administrativo de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Artigo 2º** – O Município, as Autarquias e o Poder Legislativo poderão contratar pessoal por tempo determinado, que deverá ser formalizado mediante instrumento contratual específico e nas seguintes hipóteses:

**I** - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

**II** - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

- a)** dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;
- b)** criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- c)** afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;
- d)** licença para tratamento de saúde;

**III** - necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada:

- a)** relativa à consecução de projetos de informatização;
- b)** de natureza técnica nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional e cultural;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

---

**IV** - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo e, ainda, quando:

- a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
- b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;
- c) ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

**Parágrafo único** – Observado o disposto no artigo 5º desta lei complementar, a contratação somente será celebrada, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

**V** – Necessidade de preenchimento de vagas correspondentes aos cargos existentes no quadro de pessoal, que não foram supridas através de concurso público.

a) – Nas áreas de Assessoria Técnica, Infraestrutura, Apoio e Suporte Administrativo.

**Artigo 3º** - A contratação nos termos desta lei complementar será celebrada, pela Administração Pública, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo respectivamente, ou pelo Diretor da Autarquia, que poderão delegar a competência para a prática do ato, e:

**I** - dependerá de autorização do Prefeito Municipal e Presidente do Poder Legislativo em cada caso;

**II** - será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio elaborado pela Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos;

**III** - deverá ser objeto de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - Na hipótese referida no inciso I do artigo 2º desta lei complementar, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

**Artigo 4º** - Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

---

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

- a) escolaridade mais compatível;
- b) maior tempo de experiência, comprovando através de currículo;

II - maior grau de escolaridade;

**Parágrafo único** - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Artigo 5º** - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo simplificado;

V - ter boa conduta.

VI – Estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares, bem como apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

VII – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e ter nacionalidade brasileira.

**Parágrafo único** - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

**Artigo 6º** - O órgão ou a autarquia interessada na contratação poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo simplificado a que se



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

refere esta Lei Complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pela Administração direta e Autarquias, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação.

**Parágrafo único** - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

**Artigo 7º** - A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei Complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, com a aprovação do Poder Legislativo, podendo, se for o caso ser prorrogada por igual período, ressalvada, quanto à vigência, a contratação para função docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

**§1º** - Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos, sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

**§2º** - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

**Artigo 8º** - O contrato celebrado com fundamento nesta Lei Complementar extinguir-se-á, antes do término de sua vigência:

- I - por iniciativa do contratado;
- II - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II, e alínea “c” do inciso IV do artigo 2º desta Lei Complementar;
- III - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo 2º desta Lei Complementar;
- IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- V - com o provimento do cargo correspondente;
- VI - com a criação ou classificação do cargo, e respectivo provimento, nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 2º desta Lei Complementar;
- VII - nas hipóteses de o contratado:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

**a)** preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos do artigo 6º desta Lei Complementar;

**b)** ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

**c)** assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

**VIII** - por conveniência da Administração.

**§1º** - A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VIII deste artigo não implicará no pagamento ao contratado de qualquer indenização.

**Artigo 9º** - O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Artigo 10-** O contratado nos termos desta lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 061/2002, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 2.118/2008.

**Artigo 11** - A remuneração do contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada:

**I** - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes;

**II** - para o desempenho de função docente, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

**III** - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

**a)** à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada;

**b)** ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais, nas demais hipóteses.

**Artigo 12** - Fica assegurado ao contratado nos termos desta Lei Complementar:

**I** - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

---

II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, e proporcionais na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 13** - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

**Artigo 14** - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela autoridade competente.

**Artigo 15** - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários Municipais, poderão, com anuência do Secretário de Administração, expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta Lei Complementar.

**Artigo 16** - As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, nas hipóteses previstas no inciso IV do artigo 1º desta Lei Complementar, serão estabelecidas em ato específico da Secretaria da Educação.

**Artigo 17** - O contratado na forma do disposto nesta Lei Complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Artigo 18** - Caberá ao departamento de recursos humanos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias contratante registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto no artigo 3º desta Lei Complementar.

**Artigo 19** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta Lei Complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

**Artigo 20** - Esta Lei Complementar aplica-se aos órgãos da Administração direta e às Autarquias cujo pessoal seja submetido ao regime jurídico próprio dos servidores titulares de cargos efetivos.

**Artigo 21** – A admissão de pessoal em desacordo com esta Lei Complementar será considerada nula de pleno direito.

**Artigo 22** – Se necessário o Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar.

**Artigo 23** - As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 24** - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2010.

**DORIVAL LORCA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2. 010 à 08/11/2. 010.